



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 074/2022/SCG
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEL PESSOAL – SMP, COM TECNOLOGIA GSM (GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE COMMUNICATIONS LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, ATRAVÉS DE PLANO EMPRESARIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS), REDES DE DADOS E INTERNET, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL; CONTRATAÇÃO DE LINHA DE DADOS (MINI MODENS), COM TECNOLOGIA MÍNIMA 4G, PARA ACESSO ILIMITADO A INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 31/10/2022 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2022 às 09:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2022 às 09:30 horas.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos

E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1263

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50050-310.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 327/2022, torna público para ciência dos interessados, que, às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2022, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009, de 25/05/2009, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitada e treinada nas atribuições de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

2 - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEL PESSOAL – SMP, COM TECNOLOGIA GSM (GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE COMMUNICATIONS LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, ATRAVÉS DE PLANO EMPRESARIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS), REDES DE DADOS E INTERNET, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL; CONTRATAÇÃO DE LINHA DE DADOS (MINI MODENS), COM TECNOLOGIA MÍNIMA 4G, PARA ACESSO ILIMITADO A INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação: 00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do Limite Constitucional.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Município do Recife, na Internet, no endereço www.recife.pe.leg.br, no link Portal da Transparência e no site www.licitacoes-e.com.br.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3 - Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que prestem serviços complementares, atendidas às determinações contidas no inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e apresentando uma única Proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com indicação da empresa líder, sendo esta responsável por toda a negociação durante o Certame:

6.3.1 Deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.3.2 No compromisso de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

6.3.3 Deverá haver a indicação da empresa responsável pelo consórcio que atenderá às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital;

6.3.4 Deverá ser apresentados documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva contratação.

6.3.5 Ao Consórcio aplicar-se-ão as disposições contidas nos arts. 33, da Lei Federal Nº 8.666/93 e 42, do Decreto Federal Nº 10.024/2019, especialmente no que diz respeito à responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

6.4 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos.

6.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

8.1.1 - As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

8.1.2 - A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal do Recife ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.6.1 - Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2 - A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

8.6.3 - A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pela pregoeira no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8.6.4 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

8.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.7.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

8.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10 - É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, bem como solicitar esclarecimentos.

9.1.1 - A pregoeira responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos pedidos.

9.2 – As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP Nº 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.3.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

10 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2 - O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.3 - A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote a que se refere, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

10.3.1 - A proposta ofertada pela licitante deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto licitado.

10.3.1.1 - Para comprovar que o valor apresentado na Proposta abrange todos os itens do objeto, a licitante deverá enviar arquivo eletrônico com a proposta detalhada em campo próprio no sistema;

10.3.2 - A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.4 - É vedado à licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

11.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

11.3.1 - Serão desclassificadas todas as Propostas cujo valor apresentado seja maior ao valor máximo especificado no subitem 13.2 deste Edital;

11.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2 - Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

12.3 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

12.3.1 - O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados.

12.3.1.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

12.3.1.1.1 - Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3.1.1.2 - Entretanto, caso a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo "Mensagens" do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.3.1.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.4 - A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada pelo sistema eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 - Os lances ofertados deverão ser referentes ao **VALOR GLOBAL**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

12.6 - A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2 - O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de **R\$ 876.998,40** (oitocentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para prestação dos serviços e fornecimentos dos aparelhos, pelo período de 12 (doze) meses.

13.3 - As Propostas que não estiverem em conformidade com o art. 26, do Decreto 10.024/2019 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexecutáveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

13.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor

13.7 - Havendo proponentes enquadrados como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, a pregoeira, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.7.1 - O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

13.8 - Não havendo proponente enquadrado como ME/EPP e havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio.

13.9 - A licitante vencedora deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), a Proposta de Preços readequada ao valor final, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricada pelo representante legal, bem como conter



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- 13.9.1. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
 - a. O prazo de execução dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - b. A indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
 - c. Declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - d. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

14- DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), os documentos de habilitação conforme item 14.3 e seus subitens, bem como a proposta de preços readequada ao valor final, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação.

14.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por um dos membros da equipe de apoio ou pela Pregoeira, e deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

À Pregoeira da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – PROCESSO Nº 074/2022/SCG
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.3 – Dentro do envelope deverá constar, além da proposta de preços readequada ao valor final, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

14.3.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2.1.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.3.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.1.1 - Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.2 - Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3 - Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4 - Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através do seguinte índice:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º Graus**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

e.1) A certidão descrita na alínea "d" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea "c") contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

f) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

14.3.4.1 – Carta de Concessão (ou documento equivalente), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

14.3.4.2 – Comprovação de que a proponente oferece cobertura de serviços de telefonia móvel celular em todas as regiões do território brasileiro, através de mapas de áreas de cobertura, bem como que se encontra habilitada a prestar os serviços objeto deste Certame.

14.3.4.3 Atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

a. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

a.1 Sempre que a Pregoeira solicitar as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.3.4.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

14.3.4.3 Deverá constar no contrato social da empresa as atividades compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste documento.

14.3.5 – Outros documentos

14.3.5.1 Os licitantes deverão apresentar, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, as Declarações constantes dos Anexos II (Declaração dos Requisitos de Habilitação), III (Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes) e IV (Declaração de que não Emprega Menor), deste Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para responder pelo proponente.

15.2 - Declarada a vencedora, o proponente que desejar recorrer deverá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, via sistema eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - Os recursos contra as decisões da pregoeira, referentes ao julgamento de habilitação ou inabilitação das licitantes ou ainda julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos deverão ser endereçados a Pregoeira e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE, 50050-310, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30 horas.

16 – DO CONTRATO

16.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

16.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

16.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

16.6 - A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de conformidade com o que disciplina o Anexo I – Termo de referência, deste Edital.

18 – DO RECEBIMENTO

18.1 - O objeto desta licitação será recebido:

18.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

18.1.2 – Definitivamente, com a verificação da especificação do objeto, através de recibo de aceitação emitido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

19.2 – Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela gestão e fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverão, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no item 9, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital) e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no item 10, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital) e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de licitação, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo atraso na execução das etapas do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

23.2 - Aplica-se, no que couber, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

24.2.1 Apresentar documentação falsa;

24.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.2.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

24.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

24.2.6 Cometer fraude fiscal;

24.2.7 Fizer declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

24.2.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

24.3 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

25 - DOS ANEXOS

Integram o presente edital: o Termo de Referência (Anexo I); a Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II); a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); o Modelo de Declaração de Emprego de Menores (Anexo IV) e a minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5 – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação.

26.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

26.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

26.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

26.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

26.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.12 - Outros esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 - 1º. Andar - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas.

26.13 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Recife, 13 de outubro de 2022.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira**

**Ailson José de Alcântara
Vice-Pregoeiro**

**Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio**

**Mirella Guimarães Pelinca
Membro da Equipe de Apoio**

**Juliana Patrícia de Melo Moraes
Membro da Equipe de Apoio**

**Rosângela Alves da Silva
Membro da Equipe de Apoio**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 074/2022/SCG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Devido a constante atualização nas formas de trabalho, esta contratação visa adequar esta Casa Legislativa a transformação digital em curso em nossa sociedade, impulsionada pelos últimos acontecimentos, o trabalho remoto e o acesso as informações e notícias globais, impactam diretamente no bom desenvolvimento das atividades Legislativas, sobretudo os processos de trabalho dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do Recife. Isto posto, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de dotar permanentemente os parlamentares e demais servidores de meios de comunicação em qualquer local, dentro ou fora do estado de Pernambuco

3. OBJETIVO

3.3. Dotar a Câmara Municipal do Recife de meios eficientes e ágeis de comunicação entre os parlamentares e servidores, em razão da necessidade de utilização de telefones celulares e acesso a internet através de mini modems.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:** Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

4.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.3. **Serviço Móvel Pessoal – SMP:** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4. **Serviço de Mensagens Curtas – SMS:** Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

4.5. Central Telefônica Virtual: Serviço de ativação de ramais fixos, ofertado por empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em localidades diversas, de modo que operem como se integrantes de uma única Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, preservando, inclusive, suas facilidades de programação e operação.

4.6. Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.7. Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.8. Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

4.9. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.10. Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

4.11. Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica.

4.12. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Pernambuco – 81 e 87, Estado da Paraíba – 83.

4.13. Valor de Comunicação – VC's: Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP:

4.13.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área.

4.13.2. Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade.

4.13.3. Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas.

4.14. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

4.15. Unidade de Resposta Audível – URA: Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

5.1. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que prestem serviços complementares, atendidos às determinações contidas no inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com indicação da empresa líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame:

5.1.1. Deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.1.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.1.3. Deverá haver a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

5.1.4. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à administração do contrato de prestação do serviço de comunicação, a Câmara Municipal do Recife e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Fiscais do Contrato.

6.2. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

6.3. Ao Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, da Câmara Municipal do Recife caberá, entre outras atribuições:

6.3.1 Zelar para que as atividades a cargo da Câmara Municipal do Recife sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.2 Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações da Câmara, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.3.3 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.3.4 Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Câmara mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

6.3.5 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.3.6 Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.3.7 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

6.4. À Contratada, através do Fiscal do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

6.4.1. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Câmara Municipal do Recife;

6.4.2. Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.4.3. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

6.4.4. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, com antecedência, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Câmara Municipal do Recife, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.4.5. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.4.6. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

6.4.7. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

6.4.8. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço à Câmara Municipal do Recife apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;

6.4.9. Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;

6.4.10. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

6.4.11. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados;

6.4.12. Encaminhar mensalmente detalhamento individualizado das linhas utilizadas por esta casa;

6.4.13. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.4.14. Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir as faturas mensais para os respectivos serviços, observando as seguintes condições:

6.5.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

6.5.2. As faturas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal do Recife, com prazo para vencimento não inferior a 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento.

7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) possuirá as seguintes características:

7.1. Utilização de tecnologia GSM(2G)/WCDMA(3G)/LTE(4G) ou tecnologias superiores.

7.2. Possibilitar transmissão de dados – GPRS, EDGE, 4G ou superior.

7.3. Disponibilidade do sistema acima de 80% do tempo de uso.

7.4. Envio e recebimento de mensagens SMS.

7.5. Possuir pacote de dados com no mínimo 25 GB.

7.6. A Contratada fornecerá os equipamentos necessários à ativação dos telefones móveis descritos no ANEXO A, na quantidade e características ali apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda.

7.7. A Contratada se obriga a disponibilizar reserva técnica de aparelhos móveis, e Simcards virgens, ambos sem ônus para a Contratante, de modo a atender a eventuais necessidades, numa quantidade de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos, para cada tipo de aparelho em operação, de acordo com as características descritas no ANEXO A.

7.8. Pagamento por linha ativada, podendo ser desativada a qualquer momento.

7.9. Sistema de Gestão via WEB

7.9.1 Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de acompanhamento que, via internet e mediante cadastro prévio de usuário e senha, com garantia da preservação do sigilo das informações, possibilite a gestão das linhas. O sistema deverá permitir:

7.9.1.1. A definição de limite de utilização por cada uma das linhas;

7.9.1.2. A inclusão imediata de créditos adicionais;

7.9.1.3. A possibilidade de bloqueios dos serviços de tráfego de dados, SMS, VC2, VC3, 0x00 e etc;

7.9.1.4. A criação de perfis possibilitando uma melhor gestão de grupos de usuários, com relação à gestão individual dos acessos.

7.9.2 Os serviços que, por limitação tecnológica ou necessidade de segurança de ativação/bloqueio não possam ser efetuados via internet, deverão ser disponibilizados através de uma central de atendimento, possibilitando assim a total gestão das linhas.

7.10. Para os acessos de banda larga do Serviço Móvel, teremos as seguintes características:

7.10.1. Acesso através de Modems.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

7.10.2. Acesso via GPRS/EDGE (2G), HSPA (3G), LTE (4G) ou superior.

7.10.3. Garantia mínima de 80% da velocidade contratada.

7.10.4. Possuir IP válido e dinâmico de internet.

7.10.5. Possuir franquia mínima de 40 GB.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1. Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL

8.2. Comprovação de que a proponente oferece cobertura de serviços de telefonia móvel celular de acordo com as exigências mínimas da ANATEL, através de mapas de áreas de cobertura, bem como que se encontra habilitada a prestar os serviços objeto deste certame.

8.3. Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO:

- a) a prestação dos serviços, objeto do contrato, terá início em até 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com entrega de todos os aparelhos;
- b) manter nível adequado de funcionamento dos serviços;
- c) prestar manutenção no prazo máximo de 24h, quando ocorrerem problemas nos sinais de recepção e/ou transmissão;
- d) fornecer à Câmara Municipal do Recife, no prazo máximo de 24 h, após a assinatura do termo de contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, que conterá, no mínimo:
 - d.1) regulamento do serviço;
 - d.2) informações necessárias ao bom uso do serviço;
 - d.3) Plano de Serviço Básico ou Alternativo ofertado;
 - d.4) como os valores do serviço são faturados;
 - d.5) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.
- e) auxiliar a CONTRATANTE junto à assistência técnica do fabricante quanto à substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação dentro do prazo de garantia, com o fornecimento de informações e documentos necessários para o perfeito atendimento da Câmara Municipal do Recife;
- f) manter uma reserva de 5% de equipamentos e dispositivos, para substituir aqueles que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando-se o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) em caso de defeitos ocasionados comprovadamente por mau uso, bem como em casos de perda ou roubo de aparelhos ou Modems, a CONTRATADA se obrigará a repor os aparelhos ou Mini Modems de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a CONTRATANTE;
- h) substituir os aparelhos celulares do Tipo 1 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- i) substituir os aparelhos celulares do Tipo 2 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- j) substituir os aparelhos do Tipo 3 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- k) manter os mesmos números das linhas já existentes na Câmara Municipal do Recife, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- l) disponibilizar novas facilidades tecnológicas quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- m) possibilitar aos usuários de telefones celulares da Câmara Municipal do Recife, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “*roaming*”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- n) prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de serviço 0800 ou outro meio adequado;
- o) dispor de profissionais treinados e capacitados para a prestação dos serviços;
- p) guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades;
- q) acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato;
- r) detalhar nas contas relativas à cobrança dos serviços as ligações locais, nacionais, internacionais e de outros serviços;
- s) fornecer, no prazo máximo de 48h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- t) assumir responsabilidades por *clonagens* ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal do Recife.

9.2. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a) responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego dos executores designados para desempenhar os serviços a serem contratados;
- b) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - c.1) dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - c.2) duração da utilização do serviço;
 - c.3) número chamado, origem e destino, quando em *roaming*;
 - c.4) valor dos serviços, inclusive impostos;
- d) indicar preposto, com a anuência da Câmara Municipal do Recife, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife e aos usuários dos serviços ou terceiros prejudicados, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Recife;
- f) repassar à Câmara Municipal do Recife, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados para o objeto da licitação, em condições similares, adequar os preços com vistas a torná-los compatíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Requisitar a execução do objeto previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

10.2 Promover, através de servidor devidamente designado pela Administração Superior, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para que a empresa contratada possa executar suas obrigações.

10.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

Recife, 01 de julho de 2022.

PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO A – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1.1. APARELHOS

- Para atendimento às necessidades de comunicação do Serviço Móvel Pessoal, deverão ser disponibilizados 03 (três) tipos de equipamentos, na tecnologia GSM, com as características mínimas abaixo apresentadas.

1.1.1. APARELHO TIPO 1:

1.1.2.

Tecnologia 5G ou superior;
Memória Ram 8GB ou superior
Wi-Fi 802.11 a/b/g/n 2,4Ghz e 5Ghz;
Tela touchscreen com no mínimo 6,1" (diagonal);
Câmera traseira tripla ou superior;
Zoom Ótico de 3x ou superior;
Câmera frontal de, no mínimo, 10 megapixels;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em 4k 2160p;
Memória interna mínima de 128 GB;
Comandos de voz;
Bluetooth 5.1 mínimo;
Proteção IP 68 contra água, respingos e poeira;
USB 3,2;
NFC;
Cabo USB para transferência de dados;
Carregamento rápido;
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;

1.1.2. APARELHO TIPO 2:

Tecnologia 5G LTE ou superior;
Memória Ram 6GB ou superior;
Wi-Fi 802.11 a/b/g/n 2,4Ghz e 5Ghz;
Cabo USB para transferência de dados;
Tela touchscreen com no mínimo 6,1" (diagonal);
Proporção de contraste mínima de 1400:1;
Câmera traseira de, no mínimo, 12 megapixels integrada;
Câmera frontal de, no mínimo, 10 megapixels;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em HD 1080p;
Memória interna mínima de 128 GB;
Bluetooth 5.0 mínimo;
Proteção IP 67 contra água, respingos e poeira
USB 3,2
NFC;
Leitor de digitais;
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;

1.1.3 APARELHO TIPO 3:

Modem/Roteador USB 4G / EDGE / GPRS.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Dual Band Wi-fi 2.4 Ghz e 5.0 Ghz
Manual em Português.

1.2. Na tabela abaixo está detalhado o quantitativo de aparelhos por tipo.

Aparelhos	Quantidade
Tipo 1	65 aparelhos
Tipo 2	85 aparelhos
Tipo 3	10 aparelhos

1.3. A Contratada deverá disponibilizar um *portfólio* com, no mínimo, 03 (três) modelos diferentes de aparelhos de, no mínimo, 02 (duas) marcas distintas de fabricantes, para os usuários dos aparelhos do Tipo 1 e com, no mínimo, de 03 (três) modelos diferentes de aparelhos de, no mínimo, 02 (duas) marcas distintas de fabricantes, para os usuários dos aparelhos do Tipo 2.

1.4. Os aparelhos deverão ser novos e originais de fábrica, de primeiro uso, não reconicionados e de última geração tecnológica.

1.5. As estações móveis deverão funcionar em *roaming* nacional nas áreas de serviços listadas abaixo:

Área 2 = Estado de São Paulo.

Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Área 4 = Estado de Minas Gerais

Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina

Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul

Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal

Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão

Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe

Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

1.6. As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na área 10 (estado de Pernambuco), com utilização do prefixo 81;

ANEXO B – ESTIMATIVA – PACOTE DE DADOS MÓVEIS (MODENS)

Tipo	Unidade	Quantidade Mensal
Pacote de Dados para acesso à Internet, com mínimo de 40Gb de dados	Unidade	10

ANEXO C - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **A proposta de preços apresentada pela empresa participante do certame deverá conter:**

1.1.1. Razão Social, Endereço e CNPJ;

1.1.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

1.1.3. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas/previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

1.1.4. A Proposta deverá fazer referência a este Pregão;

1.1.5. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressa em algarismo e por extenso, conforme planilhas adiante:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

PLANILHA – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)						
Serviços		Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Contratual
			[A]	[B]	[C] = [A] x [B]	[D] = [C] x 24
1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3) e SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com no mínimo 25 GB e Serviços de gestão de linha celular digital	Unidade	150			
2	Pacote de dados para acesso à Internet e e-mails com no mínimo 40Gb (modem dual band)	Unidade	10			
TOTAL DOS SERVIÇOS.....						

Observação: Os serviços de adicionais por chamada e deslocamento por chamada não deverão ser tarifados.

Os modelos de aparelhos fornecidos, em regime de Comodato, nesta proposta são:

Para os aparelhos do Tipo 1 (ver características no Anexo A):

65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____.

Para os aparelhos do Tipo 2 (ver características no Anexo A):

85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____.

Para os aparelhos do Tipo 3 (ver características no Anexo A):

10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____; ou
10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____.

Recife, 01 de julho de 2022.

PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 074/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022.

Local, de de 2022.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 074/2021/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2022.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO N° 074/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2022.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 074/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEL PESSOAL – SMP, COM TECNOLOGIA GSM (GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE COMMUNICATIONS LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, ATRAVÉS DE PLANO EMPRESARIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS), REDES DE DADOS E INTERNET, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL; CONTRATAÇÃO DE LINHA DE DADOS (MINI MODENS), COM TECNOLOGIA MÍNIMA 4G, PARA ACESSO ILIMITADO A INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E _____ NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 074/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEL PESSOAL – SMP, COM TECNOLOGIA GSM (GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE COMMUNICATIONS LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, ATRAVÉS DE PLANO EMPRESARIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS), REDES DE DADOS E INTERNET, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL; CONTRATAÇÃO DE LINHA DE DADOS (MINI MODENS), COM TECNOLOGIA MÍNIMA 4G, PARA ACESSO ILIMITADO A INTERNET, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de até R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores constantes na Nota Fiscal serão formados de conformidade com a Planilha de Formação de Preços, Anexo C, do Termo de Referência do Edital, bem como dos demonstrativos individuais de utilização dos serviços por terminal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações), após o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses do início deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, com a entrega de todos os aparelhos, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2022_____, emitida em ___/___/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subseqüente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (contratação de SMP), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no item 9, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – fornecer os produtos e serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;

5.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal do Recife, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

5.9 – efetuar a entrega dos aparelhos e mini-modens constantes do Termo de Referência do Edital, na Assessoria Especial da Primeira Secretaria, localizada no Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no item 10, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 10.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.7 Fizer declaração falsa;
- 10.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos nºs 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2022.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<nome da empresa>
CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____